



SENADO FEDERAL

00200.014164/2025-24

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**CONTRATO Nº 029/2025**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 029/2025, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFÉ LTDA.**, CNPJ 20.278.105/0001-14, cujo objeto consiste na concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (*à la carte* ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal.

Considerando o disposto no art. 137, incisos I e II, c/c art. 138, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 029/2025;

Considerando que o órgão gestor do contrato, mediante o Ofício nº 167/2025 – ASQUALOG/DGER, Documento nº 00100.144954/2025-61, relatou a inexecução do objeto contratado, em desobediência ao que estabelecem os incisos XLI e XLIII da Cláusula Segunda, bem como o *caput* da Cláusula Quinta, todos do Contrato nº 029/2025;

Considerando o Despacho nº 1110/2025/DIRECON, Documento nº 00100.172488/2025-12, por intermédio do qual a Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória aprovou o presente termo e autorizou a extinção unilateral do Contrato nº 029/2025;

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, **RESOLVE**:

I – Extinguir, unilateralmente, com efeitos a contar da data de assinatura do presente Termo, o **Contrato nº 029/2025**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio deste **SENADO FEDERAL** e a empresa **DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFÉ LTDA.**





SENADO FEDERAL

II – Declarar que a extinção unilateral do **Contrato nº 029/2025**, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	08/10/2025 10:52:49	
ILANA TROMBKA	08/10/2025 14:53:34	
Alexandre Mattos de Freitas	08/10/2025 16:16:56	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.